

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Modifica o Art 159 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

O Art. 159 da Constituição Federal Passa a Vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 65% (sessenta e cinco por cento), na seguinte forma:

a) trinta inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) trinta inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende se aliar a um projeto de lei complementar que estipula a distribuição per capita do Fundo de Participação dos municípios.

O motivo desta proposta é equilibrar a distribuição do FPM de acordo com o número de habitantes de cada município sem que hajam as distorções que o modelo atual impõe. Hoje um município com 10.000 habitantes recebe de FPM o mesmo valor de um município de 1500 habitantes. Embora possuam realidades diferentes eles têm a mesma quantidade de recursos.

Esta proposta pretende corrigir esta distorção propondo a mudança do Art. 159 aumentando o percentual da distribuição do FPM de 22,5% para 30% aos município e aumentar de 21,5 para 30% aos estados. As políticas públicas só poderão se aproximar da população se os recursos tiverem mais próximos para a implementação das políticas sociais e o município que aproxima estas realidades.

Dep. Reginaldo Lopes
PT-MG